



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 448

DE 25 DE JUNHO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – AUTORIZA A
CONVERSÃO DE MULTA EM INVESTIMENTOS
NÃO PREVISTOS NO CONTRATO DE
CONCESSÃO DESDE QUE APROVADO PELO
PODER CONCEDENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o
que consta no processo regulatório nº. E-12/010.137/2011, pela maioria dos
Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Quanto ao mérito, conceder provimento parcial ao RECURSO impetrado
pela Concessionária contra a Deliberação AGETRANSF 340/2012, autorizando a
conversão da multa pecuniária de R\$ 41.353,40 (quarenta e um mil e trezentos e
cinquenta e três Reais e quarenta centavos), equivalente a 0,01% do faturamento
da Concessionária em 2010, valor esse a ser atualizado pela SUFIN desta
AGETRANSF, para ser utilizado em investimentos não previstos no Contrato de
Concessão, desde que o investimento a ser realizado seja aprovado pelo Poder
Concedente;

Art. 2º - A CATRA deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do cálculo de
atualização do valor da multa a ser procedido pela SUFIN, apresentar ao
Conselho Diretor sugestão de investimento para efeito de submissão ao Poder
Concedente na forma aqui estabelecida;



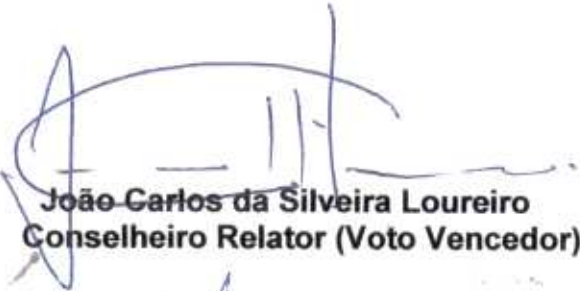
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Art. 3º - Caso o Poder Concedente permaneça silente no decorrer de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento de Ofício especialmente enviado pela AGETRANSP com esta finalidade, fica mantida a aplicação da multa pecuniária na forma determinada na Deliberação AGETRANSP 340/2012;

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

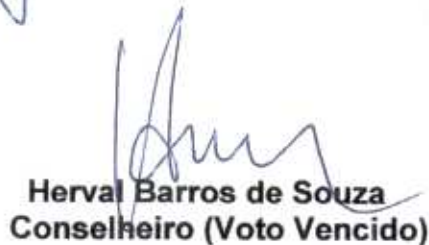
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.



João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator (Voto Vencedor)



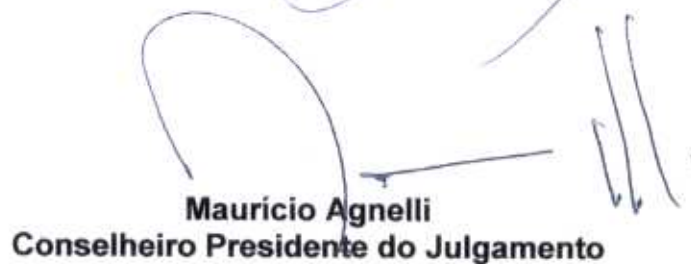
Luiz Antonio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Revisor (Voto Vencido)



Herval Barros de Souza
Conselheiro (Voto Vencido)



Francisco José Reis
Conselheiro



Maurício Agnelli
Conselheiro Presidente do Julgamento

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 456 DE 25 DE JUNHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUARTA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.441/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária SuperVia em decorrência do descumprimento da Cláusula Quarta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão, documentação comprobatória do atendimento aos preceitos do Regulamento Operacional (ROS) em razão do desembarque de passageiros na via férrea, na forma solicitada pela CATRA, sob pena de abertura de novo Processo Regulatório, em caso de desatendimento desta decisão.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro-Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1522111. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 457 DE 25 DE JUNHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NÃO PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 03 DE ABRIL DE 2012 COM O TREM UA-017, PRÓXIMO À ESTAÇÃO BARROS FILHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.243/2012, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária em decorrência da avaria do Trem UA-017 às 07h52min do dia 03 de abril de 2012, ocorrida próximo à Estação Barros Filho, obrigando parte dos usuários a desembarcar na plataforma e os demais na via férrea.

Art. 2º - Sugerir que a Concessionária viabilize a colocação de dispositivo de proteção nas torneiras localizadas sob estrado nas composições.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1522119. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 448 DE 25 DE JUNHO DE 2013
CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - AUTORIZA A CONVERSÃO DE MULTA EM INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO DESDE QUE APROVADO PELO PODER CONCEDENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.137/2011, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Quanto ao mérito, conceder provimento parcial ao RECURSO impetrado pela Concessionária contra a Deliberação AGETRANSP 340/2012, autorizando a conversão da multa pecuniária de R\$ 41.353,40 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), equivalente a 0,01% do faturamento da Concessionária em 2010, valor esse a ser atualizado pela SUFIN desta AGETRANSP, para ser utilizado em investimentos não previstos no Contrato de Concessão, desde que o investimento a ser realizado seja aprovado pelo Poder Concedente.

Art. 2º - A CATRA deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar do cálculo de atualização do valor da multa a ser procedido pela SUFIN, apresentar ao Conselho Diretor sugestão de investimento para efeito de submissão ao Poder Concedente na forma aqui estabelecida.

Art. 3º - Caso o Poder Concedente permaneça silente no decorrer de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento de Ofício especialmente enviado pela AGETRANSP com esta finalidade, fica mantida a aplicação da multa pecuniária na forma determinada na Deliberação AGETRANSP Nº 340/2012.

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator (Voto Vencedor)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor (Voto Vencido)

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro (Voto Vencido)

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1522102. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE

DE 04.07.2013

APOSENTA FLAVIO DE MELLO E CASTRO, Digitador, Nível I, matr. nº 24/001.226-0 do Quadro Permanente, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Proc. nº E-12/061/6319/2013.

Id: 1522253. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATOS DO PRESIDENTE

DE 04.07.2013

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo nº E-12/061/5212/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCO ANTONIO S. DA SILVA, matr. nº 24/007.300-7, GUSTAVO PIMENTEL, matr. nº 24/006.558-1 e INGRE-ED SANDRA VALDA DE ANDRADE, matr. nº. 24/003.299-5, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo nº E-12/061/6196/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCO ANTONIO S. DA SILVA, matr. nº 24/007.300-7 e GUSTAVO PIMENTEL, matr. nº 24/006.558-1, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo nº E-12/061/4741/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCO ANTONIO S. DA SILVA, matr. nº 24/007.300-7, GUSTAVO PIMENTEL, matr. nº 24/006.558-1 e INGRE-ED SANDRA VALDA DE ANDRADE, matr. nº. 24/003.299-5, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar a irregularidade objeto do processo nº E-12/061/5070/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias,, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores MARCO ANTONIO S. DA SILVA, matr. nº 24/007.300-7, GUSTAVO PIMENTEL, matr. nº 24/006.558-1 e INGRE-ED SANDRA VALDA DE ANDRADE, matr. nº. 24/003.299-5, sob a presidência do primeiro.

Id: 1522254. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 11.06.2013

Proc. nº E-12/061/5604/2013 - LOURISINHA FERNANDES PEREIRA, Assistente Técnico Administrativo, matr. 24/003.867-9. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço com base no art. 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 530/1982, prestado ao INSS; nos períodos compreendidos entre 26.04.1976 a 22.05.1976, a Emp Transp. Com. e Ind.Caramuru S.A., de 24.05.1976 a 05.03.1980, a Capemisa - Instituto de Ação Social, de 08.06.1981 a 09.11.1981, ao Banco Sul Brasileiro S.A., de 01.02.1983 a 11.10.1984, de 06.11.1997 a 04.05.1998, 25.06.1998 a 21.12.1998 e de 02.01.1999 a 11.01.1999, a Organização Líder Seleção Profissional Ltda ME, de 23.08.1999 a 19.10.1999, 17.07.2000 a 01.08.2000, 11.09.2000 a 26.09.2000 a Consult Consult de Pessoas e Serviços Temporários Ltda, de 06.11.2000 a 09.03.2000, a Seres Serv. de Recrutamento e Seleção de Pessoas Ltda, de 10.03.2001 a 09.04.2001, a Contax S.A., de 01.10.2002 a 28.03.2003 e 01.04.2003 a 05.01.2004, a Consult Consult de Pessoas e Serviços Temporários Ltda, de 01.09.2004 a 30.09.2007, ao Documento nº 10607323504 - CICI Série, perfazendo o total de 4383 dias de efetivo exercício, para fins de aposentadoria, desprezando os período de 18.10.1984 a 11.12.1990, ao Comando da Marinha por ser averbado com base na Lei nº 2479/79 e de 01.06.2011 a 31.08.2011, 01.10.2011 a 31.07.2012 e 01.10.2012 a 28.02.2013, ao Documento nº 10607323504 - CICI Série, por serem concomitante com o tempo do DETRAN/RJ.

DE 28.06.2013

Proc. nº E-12/061/6419/2013 - SONIA CRISTINA MUNIZ MORENO DA COSTA, Assistente Técnico de Trânsito, matr. 24/004.417-2. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso I, do art. 80, do Decreto nº 2.479/1979 nos períodos de 01.09.2005 a 01.10.2007, de 02.10.2007 a 04.11.2008 e de 17.12.2008 a 01.03.2011, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, no total de 1.964 dias de efetivo exercício.

03.07.2013

Proc. nº E-12/21872/1996 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, matr. 24/001.246-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Especial, período 14.08.2007 a 13.08.2012.

Id: 1522255. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 04/07/2013

PROCESSO Nº E-12/080/635/2013 - CONCEDE adicional de titulação a servidora REJANE DE MEDEIROS GODOIS, Operador Lotérico, Classe III, Matrícula nº 05/517-8, Parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, nos termos do art. 20, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.799, de 29 de junho de 2006, com fundamento nos despachos do Serviço de Pessoal às fls. 23/24 e na manifestação da Assessoria Jurídica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 27/33 e, com validade a contar de 03 de junho de 2013.

Id: 1522002. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBAP Nº 82 DE 04 DE JULHO DE 2013

DIVULGA O CUSTO EFETIVO TOTAL - CET PRATICADO PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATARIAS CREDENCIADAS JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, cumprindo as normas preceituadas no DECRETO Nº 41.080, de 17 de dezembro de 2007 e RESOLUÇÃO SARE Nº 3.081 de 28 de setembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o custo efetivo total - CET para o mês de julho, praticado pelas Instituições Consignatárias para empréstimo pessoal com averbação em Folha de Pagamento dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro demonstrativo em anexo:

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2013

JOÃO CARLOS DERZI TUPINAMBA

Subsecretário de Administração de Pessoal

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	CUSTO EFETIVO TOTAL - CET - JULHO (%)											
	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
BANCO ARBI												1,85
BANCO BMG												
BANCO BGN						2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
BANCO BONSUCESSO - EMPRÉSTIMO												
BANCO BONSUCESSO - CARTÃO	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75	3,75
BRDESCARD	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
BANCO BRADESCO PROMOTORA												
BANCO BRADESCO	2,14	1,99	1,91	1,86	1,82	1,80	1,80	1,79	1,78	1,77	1,76	1,75
BANCO CIFRA												
BANCO INDUSTRIAL	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90	3,90
BANCO ITAÚ		1,79	1,76	1,74	1,73	1,71		2,00	2,00	2,00	1,99	1,99
BANCO ITAÚ CONSIGNADO												

NOVA

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Haroldo Zager Faria Tinoco

Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres

Diretor-Industrial

Valéria Maria Souto Meira Salgado

Diretora Administrativo-Financeira

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-6548 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24
Edifício Garagem Menezes Cortes
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550
e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market
3º piso, loja 321, Centro, Niterói. RJ.
Tels.: (0xx21): 2719-2689, 2719-2693
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br